PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023

De 31 de outubro de 2023.

A **MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais inseridas no **art. 263, § 2º do Regimento Interno e,**

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a publicação da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterou a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prorrogando até 29 de dezembro de 2023 a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

Considerando que a partir de 30 de dezembro de 2023 admitir-se-á somente a instauração de processos licitatórios sob o regramento definido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao permitir o fenômeno da ultratividade, autoriza que as regras de alteração dos contratos administrativos previstas na legislação anterior (Lei nº 8.666/1993), mesmo após a sua revogação, sejam aplicadas no respectivo contrato durante toda a sua vigência;

Considerando o Parecer nº 0006/2022 da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos (CNLCA), Consultoria Geral da União (CGU) da Advocacia Geral da União (AGU), de 14 de setembro de 2022, bem como a Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023;

Considerando o Acórdão nº 507/2023 do Plenário do Tribunal de Contas da União, de relatoria do Ministro João Augusto Ribeiro Nardes, em sessão plenária ocorrida em 22 de março de 2023;

Considerando a Resolução nº 01 de 28 de março de 2023 da Câmara Municipal de Campo Mourão.

RESOLVE:

Dispor por meio de Instrução Normativa sobre as regras de transição da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021 no que se refere às Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2023 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6540fd3d194e3.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, a transição de que trata o artigo 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente aos processos licitatórios e contratos administrativos em andamento sob o regramento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o marco temporal inicial da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A partir da data de publicação desta Instrução Normativa até o dia 29 de dezembro de 2023, os processos licitatórios e os processos de contratação direta do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, poderão ser instaurados com base na Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002 OU na Lei nº 14.133/2021, ficando a critério da Presidência definir a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo OU novo, conforme documento constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º No período especificado no "caput" deste artigo, se a opção for por licitar ou contratar pelo regime antigo da Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002, a publicação do respectivo Edital deverá ocorrer, obrigatoriamente, até 29 de dezembro de 2023, caso contrário, o processo seguirá o rito da Nova Lei de Licitações.

§ 2º A expressão legal "opção por licitar ou contratar" deverá ser contemplada através de manifestação expressa da autoridade competente que optar pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002), ainda na fase preparatória (interna), em processo administrativo já instaurado.

§ 3º Por processo administrativo já instaurado (§ 2º deste artigo) entende-se o processo administrativo autuado e numerado junto ao sistema de protocolo do Poder Legislativo de Campo Mourão.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 3º Os processos licitatórios e os processos de contratação direta, nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime da Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002, no período compreendido entre a data de publicação desta Instrução Normativa e 29 de dezembro de 2023, com o devido protocolo, deverão estar acompanhados dos seguintes documentos, obrigatoriamente:

I - Declaração com a expressa manifestação da Presidência com a "opção por licitar ou contratar" pelo regime licitatório da Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002, conforme modelo constante no Anexo II desta Instrução Normativa;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2023 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6540fd3d194e3.

II - Termo de Referência (TR);
III - Declaração de exclusividade se for o caso;
IV - Declaração de não parentesco se for o caso;
V - Documentos de formação de preço.

Art. 4º Nos processos de contratação direta deverão ser observadas as seguintes regras:

§ 1º Nas dispensas de licitação: os avisos ou termos de ratificação de contratação por Dispensa de licitação publicados até 29 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º Nas inexigibilidades de licitação: os termos de ratificação de contratação pela autoridade superior publicados até 29 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º Os contratos de prestação de serviços contínuos (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993) e os contratos de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993), que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 (artigo 190) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (artigo 191), terão seu regime de vigência definido pela Lei nº 8.666/1993.

§ 4º Os contratos de execução de obras ou execução de reforma (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993) terão seu regime de vigência definido pela Lei nº 8.666/1993 até a conclusão final de seu cronograma de execução, podendo haver, desde que justificada, suas prorrogações de execução e de prazos de vigência ordinariamente definidos.

§ 5º Os processos licitatórios em andamento, cujos Editais tenham sido publicados até 29 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002, inclusive as licitações para Registro de Preços, permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º A partir do dia 30 de dezembro de 2023, o Departamento de Compras recepcionará somente os novos processos de licitação e de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e observância dos novos atos, procedimentos e documentos de formação obrigatórios.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2023 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6540fd3d194e3.

Parágrafo único. Havendo ausência dos documentos obrigatórios, previstos na Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais regulamentadores, ou, ainda, nas Resoluções e Instruções Normativas editadas pela Câmara Municipal o Departamento de Compras estará legitimado a recusar o recebimento do pedido de instauração de processo licitatório ou contratação direta.

Art. 6º O calendário das contratações, para que o início dos processos de licitação ou de contratação direta tenham como parâmetro a regra de transição das Leis, segue no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 7º A partir da data de publicação desta Instrução Normativa, quando houver a opção por licitar ou contratar pelo novo regime, e a partir de 30 de dezembro de 2023, obrigatoriamente, as publicações ocorrerão em conformidade com o estabelecido no artigo 54, “caput”, §1º c/c os artigos 174 e 175, § 2º, todos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º Esta Instrução Normativa e seus anexos entram em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
31/10/2023 10:14:51
Edilson Vedovatti Martins
Presidente

Assinado digitalmente por:
AMILTON GOMES DE SOUZA
Vereador
31/10/2023 17:10:53
Amilton Gomes de Souza
1º Vice-Presidente

Assinado digitalmente por:
CLAUDEMIR MACEDO DE SOUZA
Vereador
31/10/2023 10:12:04
Claudemir Macedo de Souza
2º Vice-Presidente

Assinado digitalmente por:
IBNEIAS TEIXEIRA
Vereador
01/11/2023 10:37:45
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
Ibnéias Teixeira
1º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2023 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6540fd3d194e3.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03/2023

CALENDÁRIO DAS CONTRATAÇÕES - DATAS PARA TRANSIÇÃO

Rito	Descrição	Instrumento (obrigatório)	Prazo para protocolo	Instrumento	Prazo para publicação do Edital
Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nºs 8.666/93 ou 10.520/02, inclusive licitações para Registro de Preços.	Declaração de opção por licitar ou contratar no regime legal das Leis nºs 8.666/93 ou 10.520/02 (conforme Anexo II da Instrução Normativa nº 03/2023).	Data de publicação da Instrução Normativa nº 03/2023 até 29/12/2023	Edital	Até 29/12/2023
Contratação Direta por Valor	Todas as dispensas de licitação, cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.			Termo de Ratificação	Até 29/12/2023
Outras Dispensas	Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item acima (Contratação Direta por Valor).			Termo de Ratificação	Até 29/12/2023
Inexigibilidade	Todas as Inexigibilidades.			Termo de Ratificação	Até 29/12/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2023 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6540fd3d194e3.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023

DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

"Opção por licitar ou contratar" pelo regime da Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002 OU Lei nº 14.133/2021

Em atenção ao disposto nos artigos 191 e 193, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), DECLARO que o presente processo licitatório ou processo de contratação direta, que tem por objeto _____ (especificar o objeto a ser contratado), deverá tramitar pelo regime da Lei _____ (indicar Lei nº 8.666/1993, ou a Lei nº 10.520/2002, ou Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ou a Lei nº 14.133/2021).

Outrossim, declaro que a opção ora especificada se concretizará somente se o respectivo Edital for publicado até o dia 29 de dezembro de 2023, conforme estabelece a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023.

Campo Mourão (PR), ___ de _____ de 2023.

_____
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2023 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6540fd3d194e3.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04/2023 - DO CONTRATO Nº 002/2019 PREVISCAM DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2019.

CONTRATANTE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - PREVISCAM.

CONTRATADA: LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S/A.

OBJETO: Fornecimento de Serviços de teleprocessamento de internet para a PREVISCAM, (período de 12 meses).

ASSINATURA: 09 de outubro de 2023.

VALOR TOTAL: R$ 13.474,56 (treze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Campo Mourão.

Silvane Bottega - **PREVISCAM**

Atos do Poder Legislativo:

CÂMARA DE VEREADORES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023

De 31 de outubro de 2023.

A **MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais inseridas no **art. 263, § 2º do Regimento Interno e,**

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a publicação da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterou a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prorrogando até 29 de dezembro de 2023 a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

Considerando que a partir de 30 de dezembro de 2023 admitir-se-á somente a instauração de processos licitatórios sob o regramento definido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao permitir o fenômeno da ultratividade, autoriza que as regras de alteração dos contratos administrativos previstas na legislação anterior (Lei nº 8.666/1993), mesmo após a sua revogação, sejam aplicadas no respectivo contrato durante toda a sua vigência;

Considerando o Parecer nº 0006/2022 da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos (CNLCA), Consultoria Geral da União (CGU) da Advocacia Geral da União (AGU), de 14 de setembro de 2022, bem como a Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023;

Considerando o Acórdão nº 507/2023 do Plenário do Tribunal de Contas da União, de relatoria do Ministro João Augusto Ribeiro Nardes, em sessão plenária ocorrida em 22 de março de 2023;

Considerando a Resolução nº 01 de 28 de março de 2023 da Câmara Municipal de Campo Mourão.

RESOLVE:

Dispor por meio de Instrução Normativa sobre as regras de transição da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021 no que se refere às Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630805925 - (006.308.059-25).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, a transição de que trata o artigo 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente aos processos licitatórios e contratos administrativos em andamento sob o regramento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o marco temporal inicial da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A partir da data de publicação desta Instrução Normativa até o dia 29 de dezembro de 2023, os processos licitatórios e os processos de contratação direta do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, poderão ser instaurados com base na Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002 OU na Lei nº 14.133/2021, ficando a critério da Presidência definir a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo OU novo, conforme documento constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º No período especificado no "caput" deste artigo, se a opção for por licitar ou contratar pelo regime antigo da Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002, a publicação do respectivo Edital deverá ocorrer, obrigatoriamente, até 29 de dezembro de 2023, caso contrário, o processo seguirá o rito da Nova Lei de Licitações.

§ 2º A expressão legal "opção por licitar ou contratar" deverá ser contemplada através de manifestação expressa da autoridade competente que optar pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002), ainda na fase preparatória (interna), em processo administrativo já instaurado.

§ 3º Por processo administrativo já instaurado (§ 2º deste artigo) entende-se o processo administrativo autuado e numerado junto ao sistema de protocolo do Poder Legislativo de Campo Mourão.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 3º Os processos licitatórios e os processos de contratação direta, nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime da Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002, no período compreendido entre a data de publicação desta Instrução Normativa e 29 de dezembro de 2023, com o devido protocolo, deverão estar acompanhados dos seguintes documentos, obrigatoriamente:

I - Declaração com a expressa manifestação da Presidência com a "opção por licitar ou contratar" pelo regime licitatório da Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002, conforme modelo constante no Anexo II desta Instrução Normativa;
II - Termo de Referência (TR);
III - Declaração de exclusividade se for o caso;
IV - Declaração de não parentesco se for o caso;
V - Documentos de formação de preço.

Art. 4º Nos processos de contratação direta deverão ser observadas as seguintes regras:

§ 1º Nas dispensas de licitação: os avisos ou termos de ratificação de contratação por Dispensa de licitação publicados até 29 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º Nas inexigibilidades de licitação: os termos de ratificação de contratação pela autoridade superior publicados até 29 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º Os contratos de prestação de serviços contínuos (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993) e os contratos de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993), que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 (artigo 190) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (artigo 191), terão seu regime de vigência definido pela Lei nº 8.666/1993.

§ 4º Os contratos de execução de obras ou execução de reforma (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993) terão seu regime de vigência definido pela Lei nº 8.666/1993 até a conclusão final de seu cronograma de execução, podendo haver, desde que justificada, suas prorrogações de execução e de prazos de vigência ordinariamente definidos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630805925 - (066.308.059-25).

§ 5º Os processos licitatórios em andamento, cujos Editais tenham sido publicados até 29 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002, inclusive as licitações para Registro de Preços, permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º A partir do dia 30 de dezembro de 2023, o Departamento de Compras recepcionará somente os novos processos de licitação e de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e observância dos novos atos, procedimentos e documentos de formação obrigatórios.

Parágrafo único. Havendo ausência dos documentos obrigatórios, previstos na Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais regulamentadores, ou, ainda, nas Resoluções e Instruções Normativas editadas pela Câmara Municipal o Departamento de Compras estará legitimado a recusar o recebimento do pedido de instauração de processo licitatório ou contratação direta.

Art. 6º O calendário das contratações, para que o início dos processos de licitação ou de contratação direta tenham como parâmetro a regra de transição das Leis, segue no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 7º A partir da data de publicação desta Instrução Normativa, quando houver a opção por licitar ou contratar pelo novo regime, e a partir de 30 de dezembro de 2023, obrigatoriamente, as publicações ocorrerão em conformidade com o estabelecido no artigo 54, "caput", §1º c/c os artigos 174 e 175, § 2º, todos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º Esta Instrução Normativa e seus anexos entram em vigor na data de sua publicação.

Edilson Vedovatti Martins - **Presidente**
Amilton Gomes de Souza - **1º Vice-Presidente**
Claudemir Macedo de Souza - **2º Vice-Presidente**
Ibnéias Teixeira - **1º Secretário**

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03/2023

CALENDÁRIO DAS CONTRATAÇÕES - DATAS PARA TRANSIÇÃO

Rito	Descrição	Instrumento (obrigatório)	Prazo para protocolo	Instrumento	Prazo para publicação do Edital
Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nºs 8.666/93 ou 10.520/02, inclusive licitações para Registro de Preços.	Declaração de opção por licitar ou contratar no regime legal das Leis nºs 8.666/93 ou 10.520/02 (conforme Anexo II da Instrução Normativa nº 03/2023).	Data de publicação da Instrução Normativa nº 03/2023 até 29/12/2023	Edital	Até 29/12/2023
Contratação Direta por Valor	Todas as dispensas de licitação, cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.			Termo de Ratificação	Até 29/12/2023
Outras Dispensas	Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item acima (Contratação Direta por Valor).			Termo de Ratificação	Até 29/12/2023
Inexigibilidade	Todas as Inexigibilidades.			Termo de Ratificação	Até 29/12/2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630805925 - (006.308.059-25).

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023

DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

"Opção por licitar ou contratar" pelo regime da Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002 OU Lei nº 14.133/2021

Em atenção ao disposto nos artigos 191 e 193, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), DECLARO que o presente processo licitatório ou processo de contratação direta, que tem por objeto _____ (especificar o objeto a ser contratado), deverá tramitar pelo regime da Lei _____ (indicar Lei nº 8.666/1993, ou a Lei nº 10.520/2002, ou Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ou a Lei nº 14.133/2021).

Outrossim, declaro que a opção ora especificada se concretizará somente se o respectivo Edital for publicado até o dia 29 de dezembro de 2023, conforme estabelece a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023.

Campo Mourão (PR), ___ de _____ de 2023.

_____
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2023
De 31 de outubro de 2023.

A **MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais inseridas no **art. 263, § 2º do Regimento Interno,** RESOLVE dispor por meio de Instrução Normativa, sobre a regulamentação da Resolução nº 01 de 28 de março de 2023 e do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023 no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão, Estado do Paraná, o adotando parcialmente, o qual "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021 no que se refere às Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, suas Autarquias e Fundações".

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Esta Instrução Normativa, por autorização da Resolução nº 01 de 28 de março de 2023, tem por objetivo dispor sobre a regulamentação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando parcialmente o Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023.

Art. 2º As atribuições previstas para autoridade máxima no Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023 equivalem as da Mesa Executiva deste Poder Legislativo de Campo Mourão, ressalvada a competência do Presidente deste Poder Legislativo, *ad referendum* da Mesa, quando se tratar de matéria inadiável.

Art. 3º As atribuições previstas para Secretaria Municipal de Administração (SEADM) no Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023 são de competência da Diretoria Geral de Administração, que poderá distribuir ou delegar as atribuições às Coordenadorias, Diretorias, Departamentos e Divisões deste Poder Legislativo, observadas as competências previstas na Lei Municipal 3.809 de 18 de janeiro de 2017, com exceções, as quais são mencionadas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Na hipótese de solicitação de cadastro de material referente a Equipamento de Proteção Individual - EPI, que alude o art. 29 do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, o processo de cadastro de materiais e serviços será submetido à ciência/aprovação do Departamento de Recursos Humanos deste Poder Legislativo, o qual, se possuir dúvida, poderá solicitar a contratação de profissional devidamente capacitado, nos termos da legislação vigente, ou, poderá ser solicitada aprovação a órgão competente da estrutura do Poder Executivo Municipal, desde que haja expressa autorização em norma municipal ou seja autorizado expressamente pelo Excelentíssimo Prefeito.

Art. 4º A disposição constante no art. 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, não se aplica a este Poder Legislativo de Campo Mourão.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630805925 - (006.308.059-25).